



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS

Anhanguera
Sobral Shopping



UM VIÉS JURÍDICO ACERCA DA ECONOMIA DO CUIDADO DIANTE DA INVISIBILIDADE DO TRABALHO DAS MULHERES

Autor(es)

Elane Cristina Da Silva Fernandes
Maria Do Carmo Leonardo Bastos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

São denominadas economia do cuidado as imprescindíveis tarefas garantidoras de apoio a crianças, a idosos e a pessoas doentes ou com deficiência. Isso assegura a continuidade da vida. No Brasil, essas atividades não são remuneradas ou são feitas precariamente. Elas se encontram desequilibradamente sob a responsabilidade das mulheres. Esse cenário evidencia a permanente e profunda desigualdade de gênero e a divisão sexual do trabalho. Diante dessa desvalorização, há o enfraquecimento do sustentáculo econômico e social.

O problema é que este trabalho, subvalorizado e não remunerado, permanece invisível. Ele não aparece como prioridade em políticas públicas nem em dados de pesquisas oficiais, perpetuando desigualdades e enfraquecendo direitos fundamentais.

Este estudo busca compreender os empecilhos e possibilidades para o reconhecimento e regulamentação da economia do cuidado. Por ser um tipo de atividade tão imprescindível à sociedade, deve ser discutido sob a perspectiva jurídica.

Objetivo

Analizar a inexistência de leis que regulamentem a economia do cuidado, atividade que, em sua maioria, fica sob a responsabilidade das mulheres – perpetuando a divisão sexual do trabalho e as desigualdades de gênero – cuja regulamentação visa à valorização e ao justo reconhecimento dessas tarefas não remuneradas e tão essenciais à sociedade.

Material e Métodos

Ao interligar o Direito com outras áreas científicas, pretende-se estabelecer relações consistentes entre os fundamentos da Constituição Federal de 1988 – CF/88 (igualdade e dignidade), as diretrizes urgentes de organismos internacionais e as propostas concretas de políticas públicas.

Esta pesquisa de revisão bibliográfica, ancorada na interdisciplinaridade, tem abordagem exploratória e qualitativa. As fontes consultadas encontram-se no campo jurídico, econômico e sociológico. Buscou-se analisar artigos científicos nacionais e os documentos da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL e os relatórios da ONU Mulheres que remetem à economia do cuidado e a sua profunda interface com o Direito constitucional e trabalhista.



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS

Anhanguera
Sobral Shopping



Discute-se a urgência quanto à redistribuição das tarefas de cuidado, a garantia equivalente e equitativa de licenças, a ampliação dos serviços públicos de cuidado e a remuneração justa às cuidadoras profissionais.

Resultados e Discussão

Estudosas como Hirata (2022) realizam pesquisas sobre gênero que são de fundamental relevância. Essas pesquisas evidenciam o trabalho reprodutivo como o alicerce silencioso a sustentar a economia produtiva como um todo, permanecendo invisível diante do Estado e da legislação.

Torna-se imprescindível compreender a economia do cuidado. Percebe-se um avanço nesse quesito, pois é um tema recorrentemente debatido em fóruns internacionais, como a ONU Mulheres (2024) e a CEPAL (2023). Esses organismos reconhecem a problemática e enfatizam a urgência de criação e implementação de políticas públicas que valorizem esse esforço e redistribuam o tempo.

Indubitavelmente existem subsídios palpáveis para a discussão no âmbito jurídico do Brasil. A CF/88 preconiza em seu artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana e, no artigo 5º, a igualdade material como pilares fundamentais. Isso legitima plenamente o reconhecimento do cuidado como um dever social a ser compartilhado e um direito inegociável.

Conclusão

O Poder Legislativo e as instituições jurídicas têm de assumir o seu papel transformador, promovendo a inclusão de políticas de cuidado como âmago para a consolidação do desenvolvimento social e da justiça de gênero no Brasil.

Para mitigar as desigualdades entre homens e mulheres e concretizar a igualdade material, faz-se necessário o reconhecimento jurídico do cuidado. A economia do cuidado é o pilar invisível a sustentar a vida e a economia formal, mas permanece desprotegida. É dever de todos afirmar seu reconhecimento e valorização, garantindo a dignidade humana e material (CF/88)

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2025.
- GARCIA, A. G. et al. Igualdad de género y sociedad del cuidado. Revista de la CEPAL, v. 2023, n. 141, p. 179-192, 2023. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/48420-sociedad-cuidado-horizonte-recuperacion-sostenible-igualdad-genero>. Acesso em: 18 out. 2025.
- HIRATA, H. O cuidado: teoria e prática. São Paulo: Boitempo, 2022.
- ONU MULHERES. Cuidado: um investimento fundamental para a igualdade de gênero e os direitos das mulheres e meninas. Brasília, 29 out. 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/cuidado-um-investimento-fundamental-para-a-igualdade-de-genero-e-os-direitos-das-mulheres-e-meninas/>. Acesso em: 17 out. 2025.